

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE

IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 13 de Maio de 2016 / Ano I / Edição 23

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	. p. 01
Gabinete do Prefeito	p.0
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	. p. 02
~	
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.02

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO № 44/2016, DE 12 DE MAIO DE 2016. "DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.976, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural do município de Ibirarema, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural, e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural de Ibirarema;

CONSIDERANDO que a preservação de locais de valor histórico é dever intrínseco do Poder Público, nos termos do art. 216 da Constituição Federal de 1988, e incisos II, III e IV, do art. 180, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata defesa do Patrimônio Histórico e Cultural representado pelos prédios da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), que anteriormente pertenceu a sempre lembrada e gloriosa Estrada de Ferro Sorocabana, hoje pertencentes ao patrimônio municipal:

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução COMPHAC nº 01, de 10 de maio de 2016, que determina o tombamento de bens públicos do município de Ibirarema.

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados os antigos prédios da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), processo COMPHAC nº 01/2016, de 10 de maio de 2016, conjunto arquitetônico do final do século XIX, composto por cinco edificações situadas dentro do extinto Complexo Ferroviário da RFFSA, com entrada pela Praça Presidente Getúlio Vargas, região central do município de Ibirarema, listado e mapeado a seguir:

1 – Residência feita de tijolos coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso assoalho de madeira nos quartos e sala, cerâmico na cozinha e banheiro, esquadrias de madeira, instalações hidráulicas e elétricas, área construída de 74,83 m², NP. 324.022, localizado na Av. Dep. Nelson Fernandes, nº 242;

2-Estação Ferroviária Antonio Marquezani, feita de tijolos coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso cerâmico, esquadrias de madeira e ferro, área construída de 165,68 m², NP. 420.487, localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 230:

3 – Residência feita de tijolos coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso assoalho de madeira nos quartos e sala, piso cerâmico na cozinha e no banheiro e esquadrias de madeira, área construída de 53,05 m², NP. 324.024, localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 275;

4 – Residência feita de tijolos coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso assoalho de madeira nos quartos e sala, cerâmico na cozinha e banheiro e esquadrias de madeira, área construída de 59,20 m², NP. 324.023, localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 295;

5 – Armazém/Galpão feita de tijolos coberta com telhas de barro, forro de PVC, piso de granilite, esquadrias de madeira e ferro, área construída de 377,19 m², NP. 420.486, localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 328;

§ 1º Ficam protegidas a volumetria original e as envasaduras originais das cinco edificações existentes.

§ 2º Qualquer intervenção que se pretenda promover nas edificações tombadas acima listadas deverá ser precedida de projeto previamente analisado e aprovado pelo COMPHAC.

§ 3º Os bens tombados pelo presente Decreto passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 1.976, de 29 de março de 2016.

Art. 2º A área envoltória dos bens tombados no art. 1º deste Decreto é zero, já que as edificações se inserem na área tombada do extinto Complexo Ferroviário da RFFSA.

Art. 3º Fica o Departamento de Meio Ambiente autorizado a inscrever no livro tombo competente os bens tombados por este Decreto.

Art. 4° Faz parte deste Decreto o mapa de identificação e localização dos bens tombados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete LEI Nº 1.999, DE 12 DE MAIO DE 2016.

"AUTORIZA A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUALE NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços e no programa governamental 0108 - GESTÃO URBANA -Saneamento Básico Urbano –, a instalação de geomembranas de PEAD - Polietileno de Alta Densidade na Lagoa da Estação de Tratamento de Esgoto de Ibirarema, em convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, no valor global de R\$ 300.369,18 (trezentos mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a inclusão no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, no valor de R\$ 260.369,18 (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) e do Tesouro Municipal, com redução parcial do programa governamental 0109 - GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Manutenção das Estradas Municipais, código 3.3.90.30.00 - material de consumo, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R\$ 300.369.18 (trezentos mil. trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.369,18 (trezentos mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de instalação de geomembranas de PEAD – Polietileno de Alta Densidade na Lagoa da Estação de Tratamento de Esgoto de Ibirarema, em convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.



Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – proveniente do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos de convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, no valor de R\$ 260.369,18 (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos);

II – resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

20.606.0109.2133 0000 — MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

3 . 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 - Material de Consumo.......R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2016.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.000, DE 12 DE MAIO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO NA AVENIDA PREFEITO CHIQUITO ANTUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de lbirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o trânsito na Avenida Prefeito Chiquito Antunes, em ambos os sentidos, será via de mão única de direção.

Art. 2º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.001, DE 12 DE MAIO DE 2016.

"AUTORIZA A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUALE NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao Departamento de Obras e Serviços e no programa governamental 0108 – G E S T Ã O UR BANA — Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Município — Distrito Industrial, a aquisição de instalação de quipamento moto bomba em poço profundo, localizado no Distrito Industrial, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a inclusão no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, no valor de RS 100.000,00 (cem mil reais) e do Tesouro Municipal, com redução parcial do programa governamental 0109 - GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Manutenção das Estradas Municipais, código 3.3.90.30.00 - material de consumo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras e Serviços, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de aquisição e instalação de equipamento moto bomba em poço profundo, localizado no Distrito Industrial, em convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – proveniente do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos de convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

20.606.0109.2133 0000 — MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.....

......R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2016.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III INEDITORIAS

